

## **EMENTA**

### **Processo nº 23373.004210/2018-71**

Processos anexados: 23373.004209/2018-47, 23373.004337/2018-91

**Aplicação de Censura Ética.** Desvios éticos cometidos por servidor do Instituto Federal de Goiás. A Comissão entendeu que houve violação ao disposto nos incisos XI (Das Regras Deontológicas), XIV, “a” e “e” “g” e “q” (Dos Principais Deveres do Servidor Público) e XV “e” e “f” (Das Vedações ao Servidor Público), todos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994. A Comissão de Ética decidiu pela aplicação da penalidade de CENSURA ÉTICA.

A Comissão concluiu que o servidor agiu em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, tendo infringido os dispostos abaixo especificados:

Das regras deontológicas:

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente.

**Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.**

Dos deveres do servidor público:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

(...)

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

(...)

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

(...)

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

(...)

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

Das vedações ao servidor público:

XV - E vedado ao servidor público;

(...)

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo como Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007:

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Goiânia, 04 de março de 2021.

**Comissão de Ética**

Instituto Federal de Goiás